



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, terça-feira, 24 de agosto de 2021

Ano V, Nº 1146

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2.727, DE 23 DE AGOSTO DE 2021. AUTORIZA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS A REALIZAR CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição da República, no artigo 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no artigo 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o artigo 2º da Lei Municipal nº 1613/2017; CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Municipal em contratar pessoal, com finalidade de atuar no Sistema Municipal de Saúde de Sobral, por tempo determinado; CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso III, IX e XI da Lei Municipal nº 1.613/2017; CONSIDERANDO ainda, que é dever constitucional da Administração Pública garantir a continuidade dos serviços públicos existentes no que concerne à saúde pública; e CONSIDERANDO por fim, que é dever constitucional do Estado garantir serviços de saúde a todos. DECRETA: Art. 1º Fica autorizada contratação temporária de até 05 (cinco) profissionais, conforme descrito no Anexo Único deste Decreto. Art. 2º As contratações decorrentes deste Decreto serão formalizadas por contrato administrativo a ser celebrado entre a Secretaria Municipal da Saúde (SMS) e o contratado, com a interveniência da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), e terão eficácia a partir da data de suas formalizações. Art. 3º A remuneração dos profissionais contratados mencionados no art. 1º deste Decreto encontra-se estabelecida no Anexo Único deste Decreto. Parágrafo Único. Os profissionais contratados na forma deste Decreto, também poderão fazer jus à percepção de Gratificações, Auxílios e/ou outros benefícios assegurados por lei em razão da especificidade da função desenvolvida, assim como de sua lotação. Art. 4º As despesas decorrentes das contratações autorizadas por este Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, suplementadas, se necessário, pelo Fundo Municipal de Saúde. Art. 5º A Secretaria Municipal da Saúde (SMS), juntamente com a Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), determinarão as normas para inscrição e seleção dos interessados, observados os critérios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. §1º As contratações autorizadas por este Decreto somente efetivar-se-ão mediante realização de processo seletivo simplificado, podendo ser utilizado apenas a análise de currículo como critério de seleção, nos termos do art. 4º, §2º da Lei Municipal nº 1.613, de 09 de março de 2017. §2º Os candidatos aprovados na seleção pública simplificada não possuem direito adquirido à contratação, que por ser excepcional e temporária, dependem da permanência da circunstância autorizativa da contratação. §3º Os candidatos aprovados no processo seletivo só serão contratados com anuência da Secretaria Municipal da Saúde (SMS). Art. 6º É expressamente vedado o desvio de função dos profissionais contratados, sob pena de responsabilidade administrativa e civil da autoridade que permitir ou tolerar tal desvio. §1º Ao contratado é proibido: I - desempenhar atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada, neste município; III - participar de comissão de sindicância ou inquérito administrativo, ou de qualquer órgão de deliberação coletiva. §2º O contratado, quando no exercício de suas atribuições, poderá perceber as seguintes Gratificações, conforme lotação e atividades prestadas: Gratificação de Incentivo ao Trabalho para Melhoria aos Indicadores de Saúde (GIMIS); Gratificação de Plantão; Gratificação de Responsabilidade Técnica; Gratificação de Preceptor; e concessão de Auxílio de Caráter Indenizatório (ACI). Art. 7º A Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG) e a Secretaria Municipal da Saúde (SMS), tomarão todas as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, podendo editar normas complementares. Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 23

de agosto de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE - Luiz Ramon Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2.727, DE 23 DE AGOSTO DE 2021			
QTD	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
05	Enfermeiro Especialista	40h/s	R\$ 2.870,00
* Na remuneração definida neste Anexo Único já está incorporada a verba referente à insalubridade			

DECRETO Nº 2.728, DE 23 DE AGOSTO DE 2021. AUTORIZA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS A REALIZAR CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição da República, no artigo 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no artigo 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o artigo 2º da Lei Municipal nº 1613/2017; CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Municipal em contratar pessoal, com finalidade de atuar no Sistema Municipal de Saúde de Sobral, por tempo determinado; CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso III, IX e XI da Lei Municipal nº 1613/2017; CONSIDERANDO ainda, que é dever constitucional da Administração Pública garantir a continuidade dos serviços públicos existentes no que concerne à saúde pública; e CONSIDERANDO por fim, que é dever constitucional do Estado garantir serviços de saúde a todos. DECRETA: Art. 1º Fica autorizada contratação temporária de até 120 (cento e vinte) profissionais, conforme descrito no Anexo Único deste Decreto. Art. 2º As contratações decorrentes deste Decreto serão formalizadas por contrato administrativo a ser celebrado entre a Secretaria Municipal da Saúde (SMS) e o contratado, com a interveniência da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), e terão eficácia a partir da data de suas formalizações. Art. 3º A remuneração dos profissionais contratados mencionados no art. 1º deste Decreto encontra-se estabelecida no Anexo Único deste Decreto. Parágrafo Único. Os profissionais contratados na forma deste Decreto, também poderão fazer jus à percepção de Gratificações, Auxílios e/ou outros benefícios assegurados por lei em razão da especificidade da função desenvolvida, assim como de sua lotação. Art. 4º As despesas decorrentes das contratações autorizadas por este Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, suplementadas, se necessário, pelo Fundo Municipal de Saúde. Art. 5º A Secretaria Municipal da Saúde (SMS), juntamente com a Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), determinarão as normas para inscrição e seleção dos interessados, observados os critérios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. §1º As contratações autorizadas por este Decreto somente efetivar-se-ão mediante realização de processo seletivo simplificado, podendo ser utilizado apenas a análise de currículo como critério de seleção, nos termos do art. 4º, §2º da Lei Municipal nº 1.613, de 09 de março de 2017. §2º Os candidatos aprovados na seleção pública simplificada não possuem direito adquirido à contratação, que por ser excepcional e temporária, dependem da permanência da circunstância autorizativa da contratação. §3º Os candidatos aprovados no processo seletivo só serão contratados com anuência da Secretaria Municipal da Saúde (SMS). Art. 6º É expressamente vedado o desvio de função dos profissionais contratados, sob pena de responsabilidade administrativa e civil da autoridade que permitir ou tolerar tal desvio. Parágrafo único. Ao contratado é proibido: I - desempenhar atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada, neste município; III - participar de comissão de sindicância ou inquérito administrativo, ou de qualquer órgão de deliberação coletiva. Art. 7º A Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG) e a Secretaria Municipal da Saúde (SMS), tomarão todas as providências necessárias ao fiel